



**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Conselho de Contribuintes do Estado do Acre**

<b>ACÓRDÃO Nº</b>	<b>040/2010</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2007/10/03205</b>
<b>RECORRENTE:</b>	<b>MADEIREIRA SÃO LUCAS LTDA.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RECORRIDA:</b>	<b>FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL</b>
<b>PROCURADOR FISCAL:</b>	<b>FÉLIX ALMEIDA DE ABREU</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>Cons. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA</b>
<b>DATA PUBLICAÇÃO</b>	DOE nº 10378 - 15 - 09 - 2010

**EMENTA**

1 - TRIBUTÁRIO. 2 - ICMS. 3 - NÃO COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES DESTINADAS À EXPORTAÇÃO. 4 - É DEVIDO O ICMS COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, INCLUSIVE MULTA PUNITIVA, NA FORMA DA CLÁUSULA SEXTA DO CONVÊNIO ICMS 113/96. 5 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 6 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente a contribuinte MADEIREIRA SÃO LUCAS LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, manter a decisão singular da 1ª Instância Fazendária, tendo em vista a não comprovação, nestes autos, de remessa de madeiras ao exterior e, neste caso, é devido o ICMS com os acréscimos legais, inclusive multa punitiva na forma do Convênio ICMS n. 113/96, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Itamar Magalhães da Silva, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Afonso Cipriano dos Santos. Presente a Procuradora Fiscal: Maria Lídia Soares de Assis. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 08 de setembro de 2010.

Wilson Lopes Isquierdo  
Presidente

Evaldo Oliveira da Silva  
Conselheiro - Relator

Maria Lídia Soares de Assis  
Procuradora Fiscal